

gurança Pública sejam desempenhadas por um oficial superior;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A redacção dos artigos 6.º, 56.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 42 097, de 14 de Janeiro de 1959, e 43 373, de 9 de Julho de 1959, passa a ser a seguinte:

Art. 6.º O comando-geral da Polícia de Segurança Pública é exercido pelo comandante-geral, coadjuvado por um chefe do estado-maior, e dispõe de serviços administrativos, técnicos e de contencioso.

Art. 56.º

a)

b) *Oficiais superiores — chefe do estado-maior e 1.ºs comandantes de Lisboa e Porto;*

c)

d) *Major ou capitão — comandante da Polícia de Coimbra, 2.º comandante do Porto, inspector e oficial do serviço de material;*

e)

f)

§ único.

Art. 57.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º *O cargo de chefe do estado-maior deverá ser desempenhado, de preferência, por um oficial do corpo do estado-maior.*

.

Art. 2.º A redacção do mapa 1 do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, é alterada do modo seguinte:

1 chefe do estado-maior (g) D

(g) *Quando as funções forem desempenhadas por um major, competir-lhe-á o vencimento correspondente à letra E.*

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, por conta das sobras que se verificarem na dotação orçamental consignada a vencimentos do pessoal dos quadros aprovados por lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida*

Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 471

Pelo Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958, foi o Governo autorizado a despendar até ao montante de 22 100 contos com a execução de medidas urgentes para ocorrer à reparação dos estragos e prejuízos causados pela erupção vulcânica e abalos sísmicos na ilha do Faial.

Verifica-se, porém, a necessidade de prorrogar o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos confiados, nos termos daquele diploma legal, à delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização na cidade da Horta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1961 o prazo para a conclusão dos trabalhos a cargo da delegação da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização na cidade da Horta, compreendidos na alínea b) do plano a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 679, de 16 de Junho de 1958.

Art. 2.º É autorizada aquela delegação a aplicar, durante o ano de 1961, na liquidação destes trabalhos o saldo da importância de 12 500 contos fixada no artigo 9.º do referido decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.